



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal trecho da rodovia MT-060, também conhecida como Rodovia Transpantaneira, nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal trecho da rodovia MT-060, também conhecida como Rodovia Transpantaneira, nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Poconé – Porto Jofre – Corumbá	MT – MS	340		

....." (NR)

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.....  
\* C D 1 9 5 0 4 1 1 8 8 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Na década de 1970 iniciou-se o grande sonho de integração e desenvolvimento do Pantanal com o início das obras da Transpantaneira. Empreendimento ambicioso, pretendia criar acesso rodoviário entre dois relevantes Municípios da região, Poconé/MT e Corumbá/MS.

Contudo, dificuldades relacionadas ao complexo ambiente da região, que inclui relevo, vegetação, hidrografia e solo peculiares, fizeram com que a construção fosse paralisada em 1976. Hoje, a rodovia tem início em Poconé e chega à região de Porto Jofre, 150 quilômetros adiante.

Atualmente a rodovia assumiu importante papel turístico, atraindo visitantes de várias partes do mundo. Constituiu-se em roteiro de ecoturismo único, por sua paisagem exuberante, composta por densa vegetação nativa e dezenas de cursos d'água sobre os quais foram construídos charmosos pontilhões, e pela frequência com que se pode avistar espécies de animais típicos, e muitos exclusivos, do ecossistema pantaneiro.

Além disso, o traçado da rodovia está localizado em região estratégica, pois se cerca de Municípios economicamente relevantes, destacados na agricultura e pecuária, e se encontra próximo de rios potencialmente navegáveis como o Rio São Lourenço, o que favorece a integração de modos de transporte para escoamento da produção no interior do País.

Apesar de sua relevância turística e econômica, a rodovia sofre com a falta de obras de conservação e melhoria. O custo das intervenções necessárias para garantir segurança e eficiência para a via supera a capacidade financeira do Mato Grosso. A União, contudo, não pode destinar investimentos para a Transpantaneira por não se tratar de rodovia federal.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a inclusão da Transpantaneira na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, não somente do trecho implantado até Porto Jofre, mas todo o traçado originalmente planejado, até Corumbá/MS. A medida viabilizará a destinação

8000 11184501950 \* C D



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

de recursos para melhorias nessa rodovia de importância singular e, ainda, facilitará a coordenação de esforços envolvendo duas Unidades da Federação.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

41118800  
\* C D 1950 41118800 \*